



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
"A Setorial das Araucárias"

36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 11
(Novembro - 2020)

FALE COM A 5ª ICFeX

Página na Internet: www.5icfex.eb.mil.br



ÍNDICE

ASSUNTO	PG
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência	4
2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	4
1. Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
Nada a considerar.	
b. Execução Financeira	4
Nada a considerar.	
c. Execução Patrimonial	4
Nada a considerar.	
d. Execução Contábil	4
Nada a considerar.	
e. Licitações e Contratos	4
Nada a considerar.	
f. Pessoal	4
Nada a considerar.	
g. Custos	4
Nada a considerar.	
h. Controle Interno	4
Nada a considerar.	
I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas	4
Nada a considerar	
2. Recomendações sobre prazos	4
Nada a considerar.	
3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	5
a. Assessoria 1 / SEF	5
Nada a considerar.	
b. Assessoria 2 / SEF	5
Nada a considerar.	
c. Legislação e Atos Normativos	5
Inscrição em Dívida Ativa da União - Dados complementares do responsável pelo débito - inclusão na Sindicância - Solicita - Digitalização com OCR – Recomenda - DIEx nº 46-Cart 2.4/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 09 de novembro de 2020.	5
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	5
Licitações e Contratos – Informativos do TCU	5
Boletim Jurisprudência	5
e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral	5
Nada a considerar.	
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	5
Solicitação de orientação - recursos para enfrentamento à COVID - DIEx nº 701-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 05 de novembro de 2020.	5
Adicional de Habilitação - DIEx nº 333-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 de outubro de 2020.	7
Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 - DIEx nº 729-ASSE2/SSEF/SEF Circular, de 23 de novembro de 2020.	9
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	10
Nada a considerar.	
3ª PARTE – AUDITORIA	10
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	10
Nada a considerar.	
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	10
Nada a considerar.	

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 3	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	-------	-------------------------------------

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	10
1. Capacitações	10
2. Você sabia?	12

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 4	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de outubro/2020

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de outubro de 2020.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
------------------------------------	---------------------------	---

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar

b. Execução Financeira

Nada a considerar

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

Nada a considerar

e. Licitações e Contratos

Nada a considerar

f. Pessoal

Nada a considerar

g. Custos

Nada a considerar

h. Controle Interno

Nada a considerar

I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas

Nada a considerar

2. Recomendações sobre prazos

Nada a considerar

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 5	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	-------	------------------------------------

3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

a. Assessoria 1 / SEF

Nada a considerar

b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

c. Legislação e Atos Normativos

Assunto	OM	Documento
Inscrição em Dívida Ativa da União - Dados complementares do responsável pelo débito - inclusão na Sindicância - Solicita - Digitalização com OCR - Recomenda	5ª RM	DIEx nº 46-Cart 2.4/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 09 de novembro de 2020. Anexos: 1) Extrato da Cartilha Externo-SEI-MF; e 2) DADOS_CAD_SEI-PF-PJ.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

Boletim de Jurisprudência

[Boletim de Jurisprudência nº 333 - 09/11/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 334 - 16/11/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 335 - 23/11/2020](#)

Informativo de Licitações e Contratos

[Informativo de Licitações e Contratos nº 401 - 10/11/2020](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 402 - 24/11/2020](#)

Informativo de Licitações e Contratos nº

e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral

Nada a considerar

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

- 1) **Assunto:** Solicitação de orientação - recursos para enfrentamento à COVID
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 701-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 05 de novembro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: solicitação de orientação - recursos para enfrentamento à COVID

Anexos: 1) [DIEx nº 811 SALC APPCO;](#)

[2\) Parecer nº 01402 2020 CONJUR EB;](#)

[3\) Despacho nº 01434 2020 sobre o Parecer nº 1402 2020 CONJUR EB; e](#)

[4\) DIEx nº 1253 S2 11ª ICFEx.](#)

5ª ICfEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 6	Confere _____ Chefe 5ª ICfEx
----------	--	-------	------------------------------------

1. Em atenção ao DIEx nº 1253-S2/11ªICfEx, de 21 de outubro de 2020, anexo, oriundo da 11ª ICfEx, esta Secretaria tem as seguintes considerações:

a. a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz o seguinte conteúdo sobre restos a pagar:

"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

b. o conceito de restos a pagar também pode ser extraído da Macrofunção SIAFI 020317, conforme segue:

"2.1 - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente".

c. vale ressaltar que os bens e serviços adquiridos e/ou contratados para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, deverão, em princípio, ser recebidos e efetivamente utilizados no espaço de tempo estabelecido por tal normativo; e

d. excepcionalmente, desde que motivado e devidamente comprovado, poderão ser inscritos em restos a pagar despesas para a reposição de estoques e manutenção de equipamentos efetivamente utilizados durante o período de calamidade pública, com o intuito de manter a prontidão operacional do Exército Brasileiro. Também, excepcionalmente, pode-se efetuar despesas ligadas ao conceito de "retrofit", fins de restabelecer a funcionalidade de áreas que tenham sido adaptadas para atender, especificamente, necessidades relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

2. Diante do exposto, esta Secretaria apresenta as seguintes conclusões:

a. concordar parcialmente com o posicionamento da 11ª ICfEx; e

b. é possível a inscrição de despesas em restos a pagar cujos recursos orçamentários sejam destinados ao enfrentamento da covid-19, com expressa motivação e a devida comprovação da aquisição do bem e/ou contratação do serviço, desde que se destine à reposição de estoques, à manutenção de equipamentos efetivamente utilizados durante o período de calamidade pública, bem como para restabelecer a funcionalidade de áreas que tenham sido adaptadas para atender, especificamente, necessidades relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

3. Por fim, para esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o Cel ARMANDO (Ch Asse 2) e o TC HOLIVAR (Adj Asse 2), por meio dos ramais 3021 e 3023, respectivamente.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 7	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

- 1) **Assunto:** Adicional de Habilitação
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 333-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 de outubro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Adicional de Habilitação - PAULO ROBERTO MACHADO LANYI
Referência: DIEx nº 323-SATT/5ª ICFeX, de 10 AGO 20.
Anexo: [DIEx nº 194-CADESM/DECEX, de 7 de outubro de 2020.](#)

1. A respeito do assunto, faço menção ao DIEx nº 323-SATT/5ª ICFeX, de 10 de agosto de 2020, que trata de consulta formulada a esta Secretaria, relativa ao requerimento de majoração de percentual do adicional de habilitação, objeto de averiguação na sindicância nº 64312.001276/2019-92, instaurada no âmbito da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, de interesse do Ten Cel Refm PAULO ROBERTO MACHADO LANYI.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes, de acordo com a documentação trazida a lume:

a. O adicional de habilitação é parcela integrante da remuneração dos militares, de acordo com a alínea b do inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001. Nessa senda, o inciso III do art. 3º do citado diploma legal o define como verba “devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação”. Seguindo tais previsões, o Anexo III da Lei nº 13.954/19 previu diferentes níveis para efeitos de percepção da verba em tela: Formação, Especialização, Aperfeiçoamento, Altos Estudos Categoria II e Altos Estudos Categoria I, conferindo, atualmente, aos detentores os índices de 12% (doze por cento), 19% (dezenove por cento), 27% (vinte e sete por cento), 37% (trinta e sete por cento) e 42% (quarenta e dois por cento) respectivamente, incidentes sobre o soldo.

b. Regulamentando o assunto, o art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, assim estabeleceu:

"Art. 3º Os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força.

§ 1º Ao militar que possuir mais de um curso somente será atribuído o percentual de maior valor.

§ 2º Os Comandantes de Força estabelecerão, no âmbito de suas respectivas Forças, os critérios de equivalência dos cursos a que se refere o caput deste artigo, inclusive os realizados no exterior, aos tipos de curso a que se refere a Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001."

c. Diante da ausência da regulamentação prevista no caput do art. 3º, supracitado, a Administração Militar recorreu à Portaria nº 976/SC-5, do antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de 19 MAR 1992, editada para disciplinar a gratificação de habilitação militar prevista originalmente na Lei nº 8.237, de 23 SET 1991, norma que tratava sobre remuneração antes da citada Medida Provisória, ainda em vigor. Mesmo imperfeita para disciplinar o adicional de habilitação, tal portaria conferia os parâmetros mínimos para o saque da verba. No tocante aos cursos da EsAO, assim dispunha:

"Art. 1º A Gratificação de Habilitação Militar é devida mensalmente ao militar, com base no soldo ou quotas de soldo, pela conclusão, com aproveitamento, dos seguintes cursos: (...)

III - Cursos de Aperfeiçoamento: (...)

d) Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais;"

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 8	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	-------	-------------------------------------

d. Em 23 SET 1999, o Decreto nº 3.182 aprovou o Regulamento da Lei de Ensino no Exército, à luz da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, estipulando nova disciplina acerca do tema. Especificamente, dispunha o inciso II de seu art. 18:

"Art. 18. Os cursos e programas de grau universitário ou superior, mantidos pelo Exército, possuem as seguintes diplomações e titulações, equivalentes às conferidas à educação superior nacional: (...)

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais:

a) pós-graduação, lato sensu, de aperfeiçoamento em Operações Militares, desde que o aluno conclua o curso, com aproveitamento, presente, quando determinado, monografia, aprovada pelo Diretor de Ensino, e preencha as demais exigências contidas no regulamento da Escola; e

b) pós-graduação, stricto sensu, de Mestrado em Operações Militares, desde que o aluno conclua o curso, com aproveitamento, presente, quando determinado, dissertação singular e pertinente, aprovada pelo Diretor de Ensino e preencha as demais exigências contidas no regulamento da Escola, recebendo o título de Mestre em Operações Militares;"

e. Como reflexo, no ponto que interessa, o Comandante do Exército fez publicar a Portaria nº 360-Cmt Ex, de 30 JUL 02, aprovando um novo Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (R-75). Nesse sentido, previu a existência de cursos distintos de pós-graduação – lato sensu e stricto sensu –, bem como as respectivas titulações acadêmicas.

"Art. 43. Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu da EsAO têm por objetivo ampliar os conhecimentos iniciados nos cursos da AMAN, da EsSEX, da EsAEx e do IME, em áreas de interesse do Exército Brasileiro.

§ 1º A pós-graduação lato-sensu destina-se ao aperfeiçoamento técnico-profissional em determinada área de conhecimento da profissão militar.

§ 2º A pós-graduação stricto-sensu objetiva o desenvolvimento de pesquisa que produza novos conhecimentos em áreas de interesse do EB.

Art. 44. A pós-graduação stricto-sensu deve atender, para fins de concessão da Titulação de Mestre, aos seguintes requisitos:

I - período de dois anos letivos; e

II - execução do programa dentro ou fora da sede do curso, desde que o aluno seja orientado por oficial possuidor do título correspondente § 1º Para iniciar a pós-graduação stricto-sensu, o aluno deve ter sido aprovado ou habilitado em processo seletivo, para matrícula na EsAO.

§ 2º Para obter o Título de Mestre, o aluno deve concluir o CAO com aproveitamento e cumprir os requisitos previstos no Programa de Mestrado aprovado pelo DEP."

3. Ainda, no aspecto da regulamentação do tema - curso de aperfeiçoamento militar anterior a 22 de setembro de 1999 - esta Secretaria analisou a Portaria nº 238 - DECEEx, de 31 de outubro de 2018, que aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.004), que assim estabelece:

"Art. 34. Os Cursos de Aperfeiçoamento Militar (CAM) para oficiais do QCO e de carreira do Serviço de Saúde, dos Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, para fins de suprimento de diploma com equivalência aos cursos de pós-graduação em Operações Militares são os que foram iniciados até 22 SET 1999 na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)."

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 9	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	-------	------------------------------------

4. Nota-se, portanto, que a solução da presente consulta passa basicamente pela definição se o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em comento, realizado em 1976, antes da Lei nº 7.576/86, deve ser considerado mestrado em operação militares.

5. No intuito de elucidar o questionamento basilar, tendo em vista que o tema se insere no âmbito de atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), esta Secretaria encaminhou ao referido Departamento o DIEX nº 287-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 de setembro de 2020, solicitando esclarecer quanto à possibilidade de se considerar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1976, como Altos Estudos Categoria II.

6. Em resposta, esta Secretaria recebeu o DIEX nº 194-CADESM/DECEX, de 7 de outubro de 2020, informando que o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1976, não é considerado Altos Estudos Categoria II, haja vista não estar à época, albergado pela Lei nº 7.576, de 23 Dez 86.

7. Isso posto, esta Secretaria entende que, em face da documentação trazida a lume, o Ten Cel Refm PAULO ROBERTO MACHADO LANYI não faz jus à majoração do Adicional de Habilitação para o nível de Altos Estudos Categoria II.

8. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e orientação à Unidade Gestora consulente.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEX nº 729-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 23 de novembro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020.
Anexos: [PORT 113-SEF-C Ex. de 23NOV20](#)

1. Remeto a portaria anexa, assinada pelo Secretário de Economia e Finanças, que trata do Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020, para conhecimento, providências consequentes e ampla divulgação junto às respectivas Unidades Gestoras Vinculadas.

2. Informo que a referida portaria será publicada no Boletim do Exército na próxima sexta-feira.

3. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o Cel ARMANDO (Ch Asse 2/SEF), por intermédio do ramal 3021.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 10	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	--------	-------------------------------------

5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)

Nada a considerar

3ª PARTE AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Nada a considerar

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Nada a considerar

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Capacitações

PORTARIAS PUBLICADAS NO Nº 44/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA - SEF/C Ex nº 091, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Ordenador de Despesas

PORTARIA - SEF/C Ex nº 092, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Fiscalização Administrativa

PORTARIA - SEF/C Ex nº 093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Fiscalização Administrativa

PORTARIA - SEF/C Ex nº 094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão Financeira

PORTARIA - SEF/C Ex nº 095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Setor Financeiro

PORTARIA - SEF/C Ex nº 096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Pagamento de Pessoal

PORTARIA - SEF/C Ex nº 097, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Pagamento de Pessoal

PORTARIA - SEF/C Ex nº 098, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Serviço de Aproveitamento

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 11	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

PORTARIA - SEF/C Ex nº 099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Serviço de Aprovisionamento

PORTARIA - SEF/C Ex nº 100, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Conformidade de Registros de Gestão

PORTARIA - SEF/C Ex nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Conformidade de Registros de Gestão

PORTARIA - SEF/C Ex nº 102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Almoxarifado

PORTARIA - SEF/C Ex nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Almoxarifado

PORTARIA - SEF/C Ex nº 104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Aquisições, Licitações, Contratos e Precificação

PORTARIA - SEF/C Ex nº 105, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Estoques....35

PORTARIA - SEF/C Ex nº 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário

PORTARIA - SEF/C Ex nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato

PORTARIA - SEF/C Ex nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)

PORTARIA - SEF/C Ex nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Tomada de Contas Especial (TCE)

PORTARIA - SEF/C Ex nº 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2020</i>	Pág 12	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	--------	-------------------------------------

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão

PORTARIA - SEF/C Ex nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro

2. Você sabia?

Nada a considerar

NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel
Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército